



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000
- Marilândia - ES
Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 614, 12 de janeiro de 2006.

EMENTA: Autoriza o uso de aparelho telefônico móvel celular a servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte, **LEI**:

Art. 1º- O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar, excepcionalmente, a disponibilização de aparelho telefônico móvel celular do Patrimônio da Municipalidade em casos de comprovada necessidade de serviço para uso pelos:

- I – Secretários Municipais;
- II – Assessores;
- III – Motorista de Gabinete.

Art. 2º - O equipamento será objeto de efetivo controle patrimonial e sua utilização dar-se-á em caráter pessoal e intransferível.

Art. 3º - Compete ao usuário:

- I - obedecer às recomendações do fabricante, bem como às normas técnicas da concessionária;
- II - responsabilizar-se pela guarda do equipamento e pelo seu uso no estrito interesse do serviço;
- III - zelar pela utilização econômica do equipamento, evitando ligações prolongadas, desnecessárias ou em local que disponha de sistema de telefonia fixa.

Art. 4º - São estabelecidos os seguintes limites máximos para o pagamento das despesas relativas à utilização, em serviço, das linhas telefônicas celulares, pós-pago, excluído o valor da assinatura:

- I – para Secretário Municipal: 160 minutos
- II – para Assessor: 160 minutos
- III – para Assessor de Cerimonial: 80 minutos
- IV – para Motorista de Gabinete: 80 minutos

§ 1º - As despesas excedentes, desde que devidamente justificadas, poderão ter seu pagamento autorizado pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - Os valores que ultrapassarem os limites estabelecidos deverão ser restituídos ao erário municipal por meio de depósito bancário na conta movimento do Município junto ao BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo, Agência Marilândia, em até dois dias úteis após o recebimento da fatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000
- Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Art. 5º - Aos usuários autorizados com base no art. 1º poderão ser destinados aparelhos de telefonia móvel celular pré-pagos, que receberão periodicamente créditos com vistas à manutenção da linha junto a empresa de telefonia celular, ficando as despesas excedentes a cargo do usuário.

Art. 6º - Para a liquidação das despesas decorrentes da utilização dos serviços de telefonia móvel celular serão observados os seguintes procedimentos:

I - O gestor do contrato firmado com a concessionária encaminhará ao usuário, mensalmente, para conferência e atestação, a fatura do serviço atinente ao uso do equipamento;

II - A devolução da fatura devidamente atestada deverá ocorrer no prazo de três dias úteis, contados do recebimento e, quando for o caso, acompanhado da justificativa ou do recibo da restituição feita através de depósito bancário junto a BANESTES.

Art. 7º - As ligações interurbanas e internacionais de caráter pessoal, as destinadas aos serviços 102, 130, 131, 134, 135, 139 e afins, bem como as destinadas aos números com prefixos 0300 e 0900 serão objeto de ressarcimento à Municipalidade pelo usuário.

Art. 8º - A inobservância do § 2º do artigo 4º, do artigo 6º e do inciso II do artigo 7º todas desta Lei, autorizará a ao Secretário Municipal de Administração e Finanças a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao Erário Municipal.

Art. 9º - As despesas oriundas desta Lei correrão as contas orçamentárias específicas e previstas em cada órgão a que estiver lotado ou subordinado o usuário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 12 de janeiro de 2006

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
12/01/2006.

Data de Publicação

Secretária da SEMAD.